



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.150 - MS (2010/0205696-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : RAFAEL SAAD PERON E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDSON MIKHAIL PRESIDENTE EPITÁCIO - MICROEMPRESA
ADVOGADO : DANILO HORA CARDOSO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ART. 557 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Brasília, 16 de agosto de 2011

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.150 - MS (2010/0205696-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : RAFAEL SAAD PERON E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDSON MIKHAIL PRESIDENTE EPITÁCIO - MICROEMPRESA
ADVOGADO : DANILO HORA CARDOSO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 458/465) contra decisão com a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 557 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (fl. 454)

Sustenta o agravante que (a) não há necessidade de prequestionamento explícito; (b) não se configurava nenhuma das hipóteses do art. 557 do CPC que autorizam ao relator negar seguimento à apelação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.150 - MS (2010/0205696-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : RAFAEL SAAD PERON E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDSON MIKHAIL PRESIDENTE EPITÁCIO - MICROEMPRESA
ADVOGADO : DANILO HORA CARDOSO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ART. 557 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. O agravo regimental não merece prosperar, pois a ausência de qualquer subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, pelo que se reafirma o seu teor:

2. Não houve emissão, pelo acórdão recorrido, de juízo acerca da matéria contida no art. 557 do CPC, razão pela qual, à falta do indispensável prequestionamento, não pode ser o recurso especial conhecido. (fl. 454)

2. Ademais, não consta nos autos o teor do voto-condutor do acórdão recorrido, peça obrigatória e essencial à compreensão da controvérsia.

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0205696-0

AgRg no
Ag 1.369.150 / MS

Números Origem: 20090295383 20090295383000102

EM MESA

JULGADO: 16/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **MÁRCIA ARAUJO RIBEIRO** (em substituição)

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : RAFAEL SAAD PERON E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDSON MIKHAIL PRESIDENTE EPITÁCIO - MICROEMPRESA
ADVOGADO : DANILO HORA CARDOSO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : RAFAEL SAAD PERON E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDSON MIKHAIL PRESIDENTE EPITÁCIO - MICROEMPRESA
ADVOGADO : DANILO HORA CARDOSO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.